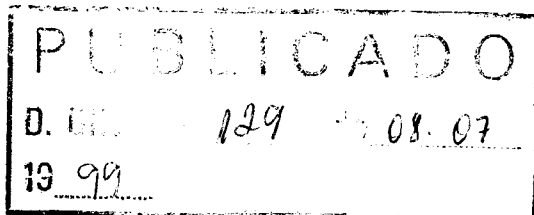




LEI N.º 5076 DE 06 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre a doação ao Município de Sussuapara, deste Estado, dos imóveis que indica.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam doados ao Município de Sussuapara, deste Estado, os seguintes imóveis, pertencentes ao Patrimônio Estadual:

I – um terreno medindo 30 (trinta) metros de frente, com fundos correspondentes, por 30 (trinta) metros de ambos os lados, desmembrado da gleba de terra sob nº 581, situada no lugar “Várzea”, Data “Engano”, do Município de Sussuapara, deste Estado, registrado no 1º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Picos, sob nº 27.7754, Livro 3-28, fls. 202/203;

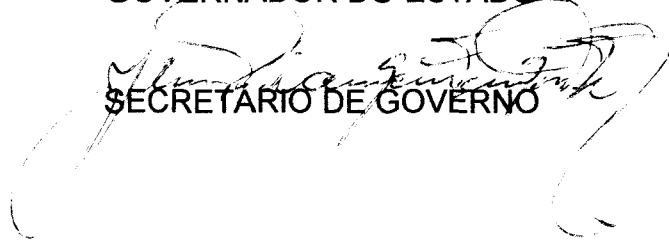
II – um terreno medindo 35 (trinta e cinco) metros de frente, com fundos correspondentes, por 35 (trinta e cinco) metros de ambos os lados, devidamente registrado no 2º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Picos, sob nº R-1-2.217, Livro 2-G, fls. 20.

Art. 2º - Os imóveis objeto da presente doação destinam-se à edificação de prédios nos setores da Educação e da Saúde do Município donatário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de JULHO de 1999.

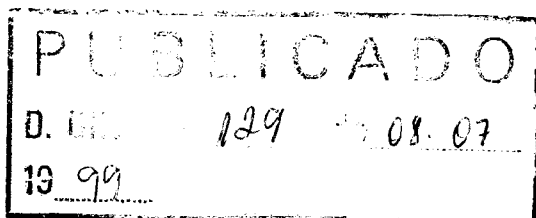

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5076 DE 06 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre a doação ao Município de Sussuapara, deste Estado, dos imóveis que indica.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam doados ao Município de Sussuapara, deste Estado, os seguintes imóveis, pertencentes ao Patrimônio Estadual:

I – um terreno medindo 30 (trinta) metros de frente, com fundos correspondentes, por 30 (trinta) metros de ambos os lados, desmembrado da gleba de terra sob nº 581, situada no lugar “Várzea”, Data “Engano”, do Município de Sussuapara, deste Estado, registrado no 1º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Picos, sob nº 27.7754, Livro 3-28, fls. 202/203;

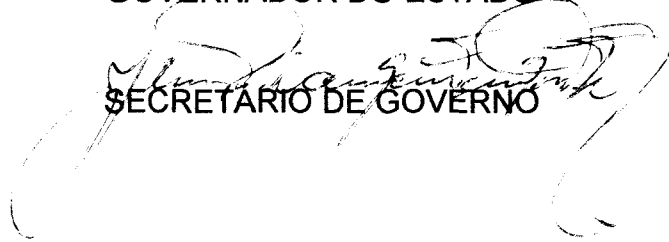
II – um terreno medindo 35 (trinta e cinco) metros de frente, com fundos correspondentes, por 35 (trinta e cinco) metros de ambos os lados, devidamente registrado no 2º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Picos, sob nº R-1-2.217, Livro 2-G, fls. 20.

Art. 2º - Os imóveis objeto da presente doação destinam-se à edificação de prédios nos setores da Educação e da Saúde do Município donatário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de JULHO de 1999.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO